



Acórdão n.º 127 - 2021/2022

N.º Processo: 127/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 22/05/2022 - Hora: 13:59 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube B (VSC-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e Luís Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa de gorro azul, Vitória B, não apresentou treinador ao jogo, uma vez que o mesmo estava a cumprir castigo.”**

2. A equipa do VSC, através de *E-mail* que remeteu aos Serviços [de: *poloaquatico@vitoriasc.pt*, em 23/05/2022], subscrito pelo seu Coordenador Desportivo Hélder Freitas, informou que **“o VSC se fez representar no jogo pelo seu treinador assistente, conforme previsto no art. 2º nº 5 al. e) do PO2.”**





3. O relatório dos árbitros refere que **“A equipa de gorro azul, Vitória B, não apresentou treinador ao jogo, uma vez que o mesmo estava a cumprir castigo”**, sendo que resulta da Acta do Jogo que a equipa do VSC-B apresentou no banco da sua equipa o treinador assistente Carlos Gomes, com a Licença n.º 25716.

3.1 Ora, o artigo 2.º n.º 5 alínea h) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que **“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. (...) i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Iguamente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. (...)”**

3.2 O VSC-B não apresentou treinador principal no jogo dos autos por o mesmo se encontrar a cumprir castigo de suspensão, todavia, o VSC-B apresentou no banco da sua equipa o treinador assistente acima identificado, o qual, nos termos da norma regulamentar *supra* citada, pode (e podia naquela ocasião) exercer o papel de treinador principal, nomeadamente, **“nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina”**, o que, efectivamente, ocorreu no presente jogo.

3.3 Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt